



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 6.233, DE 12 DE JUNHO DE 2026**

**Autoria: Vereadora Zelinda Pastora e Vereadores Alberto Barreto e João Henrique Dentinho**

Institui o Programa Municipal de Conscientização sobre os Efeitos Emocionais e Físicos do Aborto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Conscientização da Mulher sobre os Efeitos Emocionais e Físicos do Aborto, com a finalidade de promover os direitos da mulher à saúde e os direitos do nascituro à vida e à saúde, à dignidade especial do nascituro e da criança e sua proteção contra toda forma de negligência, abandono e crueldade.

Art. 2º As seguintes atividades com foco na educação, na defesa dos direitos humanos, na saúde e na assistência social serão realizadas:

I - promoção de palestras, ações, eventos, campanhas e atividades educativas sobre os efeitos emocionais e físicos do aborto;

II - realização de campanhas educativas para prevenção do aborto, voltadas principalmente ao público adolescente e jovem;

III - ações que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro e do direito à vida desde a concepção;

IV - ações que visem disseminar informações acerca das diversas alternativas ao aborto, tais como, mas não limitados, aos programas de adoção legal;

V - capacitação de profissionais de diversas áreas para que estejam preparados a orientar jovens, mulheres gestantes e famílias quanto aos efeitos emocionais e físicos do aborto na mulher e sobre o rol de programas e serviços públicos de saúde, assistência social e





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

de apoio à gestante e à família em caso de gravidez não planejada, principalmente em hipóteses de potencial mãe solo ou vulnerabilidade social;

VI - capacitação de profissionais de diversas áreas para que estejam preparados a orientar jovens, mulheres gestantes e famílias quanto a programas de adoção legal;

VII - veiculação de campanhas institucionais por mídia impressa e digital, com conteúdo informativo sobre o tema objeto desta Lei, garantindo sua ampla divulgação em espaços públicos e privados do município;

VIII - estímulo à iniciativa privada e organizações da sociedade civil na promoção de meios para acolher, orientar e prestar assistência psicológica e social à mulher grávida para o oferecimento de uma rede de apoio durante a gestação;

IX - estímulo à participação das famílias e da comunidade em ações de prevenção da gravidez indesejada e conscientização e promoção da convivência familiar e comunitária;

X- incentivo, apoio e orientação à grávida a levar a gestação até o parto, especialmente quando for manifesto o seu desejo de abortar, ainda que em hipótese legalmente amparada;

XI - integração das mulheres, das gestantes e da comunidade em geral à rede de proteção ao nascituro e às crianças do município;

XII - outras ações, programas e serviços que contribuam para a conscientização da sociedade dos riscos e malefícios do aborto e das imputações penais previstas em lei e incentivem a adoção legal; e

XIII - conscientizar os servidores públicos sobre implicações administrativas e penais em caso de desobediência direta ou indireta aos programas e às políticas públicas oficialmente estabelecidos, incluindo esta Lei.

Art. 3º Na finalidade de assegurar a efetiva aplicação desta Lei, devem ser estabelecidos critérios para monitoramento, avaliação e divulgação anual dos resultados do programa, criando um histórico para o avanço da prevenção do aborto e do infanticídio em nosso município.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de junho de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Gabinete e Relações Institucionais, 12 de junho de 2026.

**ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Gabinete e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D61-50C6-CBA1-4303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 12/06/2026 15:02:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 12/06/2026 16:49:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 12/06/2026 17:30:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1D61-50C6-CBA1-4303>